

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.090	017	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.090

Cria o Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz VR que tem por objetivo promover o acesso de adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal na condição de aprendiz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz, que atuará como um sistema de captação de dados de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de violação de direitos, acompanhados pela rede socioassistencial, para inserção em programa de aprendizagem, na forma da lei 10.097/00.

§ 1º O sistema de captação do Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC), a fim de dar direcionamento aos adolescentes e jovens que se encontram em condições de fazer parte do programa.

§ 2º A SMAC fica autorizada a celebrar parcerias com demais órgãos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de viabilizar o acompanhamento sistemático dos adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade e inserção no programa de aprendizagem.

§ 3º A inserção dos adolescentes e jovens no Programa Cadastro Jovem Aprendiz ocorrerá por meio do encaminhamento da rede socioassistencial através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II, Fundação Beatriz Gama e Coordenadoria Municipal de Juventude.

Art. 2º Compete à Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) administrar os dados no sistema e articular as ações necessárias para mobilizar e sensibilizar os setores empresariais sobre a importância da inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho na condição de aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.090	018	A



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.090

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 128/2022
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
Coautoria: Vereador Ednilson Azevedo da Silva
DEx/jpd.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.090

Cria o Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz VR que tem por objetivo promover o acesso de adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal na condição de aprendiz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz, que atuará com um sistema de captação de dados de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de violação de direitos acompanhados pela rede socioassistencial, para inserção em programa de aprendizagem, na forma da lei 10.097/00.

§ 1º O sistema de captação do Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC), a fim de dar direcionamento aos adolescentes e jovens que se encontram em condições de fazer parte do programa.

§ 2º ASMAC fica autorizada a celebrar parcerias com demais órgãos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de viabilizar o acompanhamento sistemático dos adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade e inserção no programa de aprendizagem.

§ 3º A inserção dos adolescentes e jovens no Programa Cadastro Jovem Aprendiz ocorrerá por meio do encaminhamento da rede socioassistencial através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II, Fundação Beatriz Gama e Coordenadoria Municipal de Juventude.

Art. 2º Compete à Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) administrar os dados no sistema e articular as ações necessárias para mobilizar e sensibilizar os setores empresariais sobre a importância da inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho na condição de aprendiz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

